



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Conselho Superior**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

## **RESOLUÇÃO Nº 25 DE 26 DE AGOSTO DE 2019**

**Dispõe sobre os processos de Remoção e Redistribuição dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais e Revoga disposições em contrário**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10**, e pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, e

Considerando a necessidade de rever e alterar a Resolução que define critérios para o estabelecimento da Política de Remoção e Redistribuição de servidores do IFMG;

Considerando a reunião do dia 23 de agosto de 2019

### **RESOLVE:**

**Art. 1º REVOGAR** as Resoluções nº 07 de 06 de abril de 2016 e nº 42 de 04 de dezembro de 2018 que tratam dos processos de remoção e Redistribuição dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

**Art. 2º Aprovar** as Normas de Remoção e Redistribuição dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, conforme se segue.

**Art. 3º** Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGULAMENTAÇÃO DOS PROCESSOS DE REMOÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES DO IFMG**

## CAPITULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Resolução objetiva regulamentar os processos de remoção e redistribuição dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG.

**Art. 2º.** A Remoção e Redistribuição, que são tratadas nos Art. 36 e Art. 37, respectivamente, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficam disciplinados por esta Resolução.

**Art. 3º.** A administração do IFMG obedecerá a seguinte ordem de prioridade para movimentação de servidores e provimento de códigos de vagas:

- I. processo de remoção;
- II. Concurso Público e/ou Redistribuição, desde que observada a legislação vigente.

## CAPÍTULO II

### DAS MODALIDADES DE REMOÇÃO

**Art. 4º.** Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro de pessoal e ocorrerá nas seguintes modalidades:

- I. de ofício, no interesse da Administração;
- II. a pedido, a critério da Administração;
- III. a pedido do servidor, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:
  - a. para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;
  - b. por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste no seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial, ou;
  - c. em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados;

## CAPÍTULO III

### DA REMOÇÃO DE OFÍCIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 5º.** A remoção de ofício, no interesse da Administração, terá o pagamento das indenizações previstas na legislação vigente.

**Art. 6º.** É competência exclusiva do Reitor a edição de ato que autorize a remoção de ofício.

**Parágrafo único.** A remoção de ofício, no interesse da Administração, é o deslocamento de servidor no âmbito do IFMG, com a devida fundamentação, nos seguintes casos:

- I. ajuste do quadro de servidores;
- II. para desempenhar cargo de direção ou função gratificada;
- III. em atendimento às necessidades do serviço;
- IV. em decorrência da política de dimensionamento de pessoal.

**Art. 7º.** O Reitor poderá rever, a qualquer tempo, o ato de remoção de ofício.

#### CAPÍTULO IV

##### DA REMOÇÃO A PEDIDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

**Art. 8º.** O processo da remoção a pedido dar-se-á mediante a manifestação por escrito do servidor, observando-se o seu enquadramento nas hipóteses previstas nos itens 2 e 3 do Art. 4º desta Resolução.

§1º. O processo de remoção, de que fala o *caput*, poderá ser realizado nos casos em que houver permuta entre servidores ocupantes de cargos/áreas/níveis diferentes ou por código de vaga desocupado de cargos/níveis diferentes, desde que seja observada a portaria MEC nº 246/2016.

§2º. O pedido será apreciado pela direção geral das unidades envolvidas, respeitada a lista de manifestação de interesse de servidores ocupantes do cargo/área/nível envolvido e/ou unidade de interesse.

§3º. Poderá haver remoção com ou sem contrapartida, desde que registrado parecer da direção geral das unidades envolvidas e observada a portaria MEC nº 246/2016.

#### CAPÍTULO V

##### DA REMOÇÃO A PEDIDO, INDEPENDENTE DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, POR MOTIVO DE SAÚDE

**Art. 9º.** A Remoção a Pedido, independente do interesse da Administração por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, fica condicionada à comprovação do motivo por junta médica oficial.

§1º O pedido de remoção por motivo de saúde deverá ser protocolado junto ao setor de gestão de pessoas da unidade de lotação, que encaminhará à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP para as providências cabíveis.

§2º A Remoção por motivo de saúde possui o caráter temporário, enquanto durar a enfermidade que ensejou a movimentação e fica condicionada à apresentação de laudo emitido por junta médica oficial, integrada, sempre que possível, por especialista na área da doença, sob exame.

§3º O laudo médico deve ser conclusivo quanto à necessidade da mudança pretendida e conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I. afirmação de que a permanência do servidor no *Campus* de efetivo exercício é agravante de seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação;

II. na localidade ou município de lotação do servidor não há tratamento adequado;

III. determinar se a doença é preexistente à data de lotação do servidor no *Campus* e, em caso positivo, deve ser verificado:

a. se houve agravamento do quadro que justifique o pedido;

b. se a mudança de domicílio pleiteada tem caráter temporário;

c. em caso de remoção com caráter temporário, informar no laudo a data de retorno à perícia.

§4º Em caso de prorrogação da permanência do servidor em localidade para onde foi removido, ante a necessidade do tratamento, far-se-á imprescindível a existência de atestado proferido por junta médica oficial, condicionando a prorrogação à permanência dos motivos ensejadores.

§5º Os casos previstos nos incisos I, II e III, do §3º do Art. 9º desta Resolução possuem o caráter de remoção por prazo determinado, ou seja, o exercício será provisório. Cessado o motivo, o servidor

removido deverá retornar à sua localidade de provimento anterior à remoção.

§6º Havendo código de vaga disponível para remoção, o servidor poderá participar do processo para a remoção definitiva.

§7º Em caso de remoção por motivo de saúde de caráter temporário, a ocupação do cargo será contabilizada no *campus* de origem.

§8º Em caso de remoção por motivo saúde de caráter definitivo, a ocupação do cargo será contabilizada no *campus* de destino, cabendo a reposição do código de vaga quando houver disponibilidade.

§9º Os ajustes do dimensionamento serão realizados conforme a Portaria MEC nº 246/2016.

## CAPÍTULO VI

### DA REMOÇÃO A PEDIDO, POR PROCESSO SELETIVO

**Art. 10.** A Remoção a Pedido, independentemente do interesse da Administração, dar-se-á por meio de Processo Seletivo promovido pelo IFMG, vedada a remoção sem mudança de unidade de lotação.

**Art. 11.** O processo de remoção a pedido do servidor obedecerá ao seguinte rito:

I. após o recebimento dos códigos de vagas pelo IFMG ou ato oficial de vacância, antes de realizar o provimento por concurso público ou redistribuição, quando se tratar de cargo docente, a Gestão do *campus* definirá a área para a qual será destinado o código de vaga, sendo ouvidas as áreas/departamentos ou similares por meio de ata de reunião para definição do perfil e submeterá a proposta fundamentada ao Conselho Acadêmico para avaliação, com posterior comunicação à Comissão Permanente de Remoção - COPEREM;

II. a COPEREM encaminhará o perfil à Pró-Reitoria de Ensino - PROEN para parecer. De posse do parecer, a COPEREM publicará no portal do IFMG quadro de vagas contendo os cargos e perfis, quando for o caso, disponíveis para cada unidade (*campus*/reitoria).

III. Será mantido, em fluxo contínuo, o recebimento de manifestação de interesse do servidor para remoção, configurando-se a primeira fase do processo de remoção;

IV. Será dada publicidade, no portal do IFMG e outros meios pertinentes, pela COPEREM, dos perfis das vagas disponíveis para provimento;

V. após a avaliação dos critérios de classificação para remoção dos inscritos, a COPEREM publicará o resultado fazendo a correlação entre o servidor, o *campus* de origem e o *campus* de destino;

§1º O Processo de Remoção terá início com a manifestação de interesse dos servidores, através de arquivo digital ou sistema informatizado, quando implantado para tais fins específicos, disponíveis no portal do IFMG.

§2º A emissão da Portaria de Remoção para o servidor docente dar-se-á ao término do semestre letivo, quando ocorrer o provimento do código de vaga no *campus* em que restar a vaga.

§3º A Direção Geral dos *campi* envolvidos na remoção tratarão as situações excepcionais por meio de acordo formal.

§4º A emissão da Portaria de Remoção para os servidores técnico-administrativos dar-se-á quando ocorrer o provimento do código de vaga no *campus* em que restar a vaga ou a qualquer momento, conforme deliberação das direções dos *campi* envolvidos.

§5º O perfil do docente será definido observando-se as formações e/ou as áreas de atuação que a instituição necessita, respeitando-se a legislação vigente.

§6º. O perfil do docente será definido observando-se a área do concurso, objeto pelo qual o candidato

anterior ingressou na instituição, e/ou as formações e/ou as áreas de atuação que a instituição necessita, respeitando-se a legislação vigente.

§7º O perfil docente deverá conter as seguintes informações:

I. *Campus*:

II. Código da vaga:

III. Origem da vaga: (aposentadoria/Redistribuição/falecimento, etc).

IV. Área de atuação: (descrever a grande área em que o servidor atuará).

V. Área de Conhecimento: (descrever a(s) área(s) de conhecimento em que o servidor deverá atuar).

VI. Formação: (deverá ser descrita a graduação e outras titulações que o campus julgar necessárias).

VII. Regime de trabalho (20h, 40h, DE).

VIII. Disciplinas previstas a serem ministradas inicialmente.

§8º O perfil previsto poderá solicitar grau de doutor. Caso não haja candidato com grau de doutor, quando exigido, havendo candidato com título de mestre, este será removido, de acordo com a previsão legal vigente.

**Art. 12.** Somente após a conclusão do processo de preenchimento das vagas por remoção, a PROGEP informará aos *campi* quais cargos devem ser disponibilizados para redistribuição e/ou concurso público, a critério da administração, para preenchimento das vagas desocupadas pelos servidores que serão removidos, bem como aquelas que, eventualmente, restarem sem preenchimento por meio do processo de Remoção.

**Art. 13.** O processo de remoção a pedido do servidor, a que se referem os itens 2 e 3, do Art. 4º, desta Resolução, observará os seguintes critérios de classificação:

I. Tempo de Serviço Público.

II. Núcleo Familiar.

III. Qualificação/Capacitação.

IV. Participação nas atividades do IFMG.

V. Produção Acadêmica.

**Art. 14.** O critério de desempate será em favor do candidato que apresente a maior idade.

**Art. 15.** No edital de remoção deverá constar o Barema com os critérios objetivos e suas respectivas pontuações.

**Art. 16.** A Remoção dar-se-á mediante o atendimento cumulativo, por parte do servidor, dos requisitos abaixo especificados:

I. não estar em gozo de licença para tratar de interesses particulares, conforme Art. 91 da Lei nº 8.112/1990;

II. não estar cedido ou requisitado por outro órgão da Administração Pública;

III. não estar em regime de colaboração ou cooperação técnica;

IV. não estar afastado para mandato eletivo;

V. não estar afastado para estudo ou missão no exterior;

VI. não estar afastado para participação em programa de pós-graduação no país ou no exterior;

VII. não estar em gozo de licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, exceto por motivo de

saúde, ou em exercício provisório para esse efeito.

VIII. não ter sido removido nos últimos 24 meses, considerando a data da publicação do quadro de vagas de concorrência.

IX. não ter sido redistribuído para o IFMG nos últimos 24 meses, considerando a data de exercício no IFMG.

X. em caso de número de servidor além do proposto pela Portaria MEC 246/2016, a remoção não implicará, necessariamente, em contrapartida de código de vaga.

§ 1º. O requisito previsto no item IX deste artigo não se aplica aos pedidos em curso, desde que o servidor redistribuído tenha, no mínimo, manifestado interesse através do edital de remoção até a data de entrada em vigência desta Resolução.

§ 2º. A nova manifestação de interesse em remoção feita a partir da entrada em vigor desta Resolução deve atender a todos os requisitos deste artigo, inclusive o cumprimento integral de todos os prazos previstos, mesmo que a redistribuição tenha ocorrido antes da vigência desta norma.

**Art. 17.** A PROGEP, uma vez constatada a disponibilidade de cargos efetivos para Remoção, fará uma ampla divulgação no âmbito dos *Campi* do IFMG, para que sejam preenchidas as vagas pelos servidores interessados.

**Art. 18.** Caberá recurso nos seguintes casos:

a) de Análise de Perfil docente, a ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino - PROEN.

b) de Barema de Pontuação, a ser encaminhado à COPEREM.

**Parágrafo único** – após início da tramitação de recurso, é vedada a inclusão de novos documentos ao processo, exceto quando solicitados pela COPEREM ou PROEN, em suas respectivas etapas.

**Art. 19.** Do resultado final, caberá recurso ao Conselho Superior do IFMG - CONSUP.

**Art. 20.** As informações prestadas e os documentos juntados pelo servidor, candidato ao processo de remoção, são de sua inteira responsabilidade, podendo a Administração, sem prejuízo de apuração administrativa e criminal, anular os atos por ela praticados, se verificada qualquer irregularidade e ou ilegalidade.

## CAPÍTULO VII

### DO EDITAL DE REMOÇÃO

**Art. 21.** O IFMG publicará, a cada mês de janeiro, Edital de fluxo contínuo para disciplinar o processo de remoção, com período de inscrição condicionado à publicação do Quadro de Vagas.

**Art. 22.** O Edital deverá regulamentar os procedimentos para efetivação do Ato de Remoção, sendo realizado em duas fases:

I. manifestação prévia de interesse para, até, três *campi* do IFMG;

II. apresentação de inscrição para as vagas disponíveis em Quadro de Vagas.

§1º Deverá constar no edital:

a. período de inscrição, a partir da publicação do Quadro de Vagas;

b. procedimentos de inscrição para o código de vaga desejado;

c. documentação necessária;

- d. condições para participação no processo;
- e. divulgação dos critérios para a concessão da remoção
- f. prazo para recurso;
- g. prazo para homologação e publicação dos resultados;
- h. prazo para análise do processo em cada unidade.

**Art. 23.** A efetivação da inscrição para o processo de remoção, pelo servidor, implica na aceitação dos critérios estabelecidos.

**Parágrafo Único:** O servidor que desistir do processo de Remoção, mediante requerimento, após a finalização do período de inscrição, ainda que o processo não tenha sido finalizado, não poderá concorrer ao processo de remoção pelos próximos 12 meses, contados da data do pedido de desistência do processo.

**Art. 24.** O perfil da vaga de Docente será definido conforme previsão do art. 11.

**Art. 25.** A Remoção não suspende, nem interrompe, o interstício do servidor para fins de Progressão por Desempenho Funcional ou por Titulação, sendo a Avaliação de Desempenho do servidor, durante os respectivos períodos de exercício funcional, aferida pelo *campus* de origem e o *campus* de destino.

**Art. 26.** Na Remoção a Pedido, as despesas decorrentes da mudança para o novo *Campus* correrão integralmente por conta do servidor removido.

**Art. 27.** O ato de remoção dos servidores dos IFMG terá contrapartida de cargo efetivo, ocupado ou vago, ressalvados os casos específicos.

## CAPÍTULO VIII DA REDISTRIBUIÇÃO

**Art. 28.** A Redistribuição estabelecida no Art. 37 da Lei nº 8.112/90 consiste no deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal de um órgão ou entidade para outro do mesmo Poder, com prévia autorização do dirigente máximo, sendo observados, ainda, além das previsões legais pertinentes, os seguintes requisitos:

I. não ter sofrido nenhuma das penalidades previstas no Art. 127, da Lei nº 8.112/1990, nos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores à data da solicitação de redistribuição.

II. aprovação do Ministério da Educação, observado o fluxo e exigências do IFMG, bem como de outra instituição envolvida

**Art. 29.** Observada a ordem prevista no Art. 3º, as vagas remanescentes poderão ser disponibilizadas para redistribuição, observadas, no que couber, as disposições referentes à remoção estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 30.** O processo de redistribuição de servidores para o quadro do IFMG deverá iniciar por meio de requerimento do servidor interessado, com exposição de motivos em formulário disponível no Portal do IFMG, devidamente preenchido, e toda documentação exigida, para deliberação do Reitor e encaminhamento à Instituição de origem do servidor para apreciação de seu dirigente máximo.

**Art. 31.** O processo de redistribuição de servidores do Quadro do IFMG para outras instituições federais de ensino deverá iniciar por meio de requerimento do servidor interessado junto ao órgão de destino. Na sequência, a instituição interessada na redistribuição enviará, ao Reitor do IFMG, ofício assinado pelo dirigente máximo, com exposição de motivos e os dados relativos à contrapartida, para as providências cabíveis.

§ 1º O IFMG não se responsabilizará pelas despesas decorrentes da redistribuição de servidores para outra

instituição, cabendo à Instituição de destino o deferimento do pagamento da Ajuda de Custo.

**Art. 32.** A redistribuição de servidores do IFMG para outras instituições e de outras instituições para o IFMG dar-se-á, efetivamente, por meio de Portaria do Secretário-Executivo do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União, após a tramitação do processo nas duas instituições envolvidas.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33.** A realização do processo de remoção do IFMG é de competência da PROGEP ou estrutura equivalente da Reitoria.

**Art. 34.** Serão constituídas Comissões Especiais com a finalidade de analisar os pedidos de remoção/redistribuição dos servidores Docentes e Técnico-Administrativos em Educação do IFMG, caso seja necessário.

**Art. 35.** O servidor que tiver exercício em outro município em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da assinatura do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

§ 1º Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado, exceto nos casos previstos no Art. 16 desta Resolução, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento.

§ 2º É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no *caput*.

§ 3º O ato de remoção de servidor contemplado em edital de remoção e que estiver afastado para tratamento da própria saúde será emitido mediante laudo médico que comprove a capacidade laboral e o pronto retorno às atividades.

**Art. 36.** É de competência do Reitor do IFMG autorizar os atos de Remoção e Redistribuição.

**Art. 37.** A Remoção será efetivada mediante Ato do Reitor do IFMG.

**Parágrafo único.** O ato de remoção está condicionado à liberação, por escrito, dos dirigentes dos *campi* envolvidos, para que não haja prejuízo nas atividades acadêmicas e administrativas.

**Art. 38.** O servidor somente poderá se apresentar no *campus* de destino após a emissão da Portaria de Remoção, sob pena de ausência injustificada no *campus* de origem.

**Art. 39.** Nas remoções de ofício deverão ser observadas as vedações constantes da legislação eleitoral.

**Art. 40.** Os casos omissos serão deliberados pela Reitoria do IFMG. Das decisões caberá recurso ao Conselho Superior.

**Art. 41.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 26 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Presidente do Conselho Superior**, em 27/08/2019, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0387917** e o código CRC **DBDDBFFB**.

